

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Anúncio n.º 2162/2009

Processo Abreviado — Processo: 1228/07.8PTPRT

O/A Mm.º(ª) Juiz de Direito Dr(a). Lúcia Nunes da Cruz, do(a) 1.º Juízo — Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto:

Faz saber que no Processo Abreviado, n.º 1228/07.8PTPRT, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Roberto Maximiliano de Oliveira Costa filho(a) de Maurílio Raimundo Costa e de Laura Coelho natural de: Brasil; nacional de Brasil nascido em 13-01-1978, Passaporte — Cp 830022 domicílio: Avd. Vila Garcia de Arosa, 1989, 2.º Centro Tras, Senhora da Hora, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução sem habilitação legal, p.p. pelo artigo 3.º do Dec. Lei 2/98, de 3/1, praticado em 12-09-2006;

Foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 24-10-2008, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

5 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Lúcia Nunes da Cruz*. — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Sérgio Santos Vila Pouca*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 2163/2009

**Processo: 2770/07.6TBTVD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Magda Isabel Godinho de Sousa Fonseca
Insolvente: Popoteam, Active Kids-Transp. e Ev. p/Crianças e Adultos

Popoteam, Active Kids-Transp.E Ev. P/crianças e Adultos, número de identificação fiscal 506476278, Endereço: Av.ª General Humberto Delgado, n.º 41-7.º, 2560-000 Torres Vedras

Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido em 12/01/2009, atenta a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

14 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Bruno Rechená*. — O Oficial de Justiça, *Célia Francisco*.

301465211

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio (extracto) n.º 2164/2009

Processo: 2831/07.1TBVFX

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 5041952

Credor: Fernando Formiga de Gouveia Insolvente: José Manuel Jorge Bonito José Manuel Jorge Bonito, nascido(a) em 04-05-1962, nacional de Portugal, NIF 184311101, BI — 6261476, Endereço: Estrada Nacio-

nal n.º 1, Lezíria Parque Habitação, Apartamento 3p, Lugar de Povos, 2600-066 Vila Franca de Xira A Administradora da Insolvência: Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo. 39.º, n.º 7 do C.I.R.E.

5 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Norberto Nicolau*.

301353318

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2165/2009

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 827/08.5TYVNG**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Requerente — Ana Maria de Figueiredo Novo da Costa e outro(s). Insolvente — Régua e Esquadro, Artes Gráficas, L.ª

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18 de Fevereiro de 2009, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Régua e Esquadro, Artes Gráficas, L.ª, pessoa colectiva n.º 505921464, com sede no endereço na Rua do Dr. Elias de Aguiar. 67/71, 4480-810 Vila do Conde.

Para administrador da insolvência é nomeado Alberto Francisco Barros Bermudes, com domicílio no endereço da Rua do Henrique Medina, bloco 3, porta 4, 1.º, 4790-000 Esposende.

E administrador do devedor — António José Barros do Bompastor, casado, a quem é fixado domicílio no endereço do Largo do Laranjal, 11, 4480-000 Vila do Conde.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes condições do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301454536

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2166/2009

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
n.º 714/08.7TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Insolvente — Noronha & Cadete, Limitada.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, processo n.º 714/08.7TYVNG, no dia 2 de Março de 2009, pelas 23 horas e 46 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Noronha & Cadete, Limitada, número de identificação fiscal 507058020, com sede no endereço Rua de S. Pedro, 60, Zona Industrial de Cadavão, 4405-809 Vilar do Paraíso.

São administradores do devedor:

Fernando Augusto Noronha Monteiro, número de identificação fiscal 158686500, bilhete de identidade n.º 8149743, a quem é fixado domicílio no endereço da Travessa de António Coelho Moreira, 106, 3-C, frente, Valadares, 4405-558 Vila Nova de Gaia;

Júlia Maria Rodrigues Silva Oliveira Cadete Monteiro, número de identificação fiscal n.º 181709716, bilhete de identidade n.º 8230339, a quem é fixado domicílio no endereço da Travessa de António Coelho Moreira, 106, 3-C, frente, Valadares, 4405-558 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Tito Teixeira Germano, com domicílio no endereço da Rua de Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto (telefone: 969191940; fax: 226076601; e-mail: titog@sapo.pt).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Maio de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

301483234

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 7435/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de Março de 2009, no uso de competência delegada:

Foi o Dr. Manuel Maria Duarte Soares, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização, com efeitos a partir de 25-01-2009, por nessa data ter atingido o limite de idade.

5 de Março de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 7436/2009

1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos artigos 19.º, 20.º, 36.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), delego no titular do cargo a seguir assinalado o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse o montante de € 5 000,00 (cinco mil euros).

2 — É abrangido pelo presente Despacho o seguinte cargo:

Coordenador do curso de especialização tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação — Bráulio Alexandre Barreiras Alturas.

5 de Março de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 7437/2009

Ao abrigo do Despacho RT 24/09 de 20 de Fevereiro e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo,